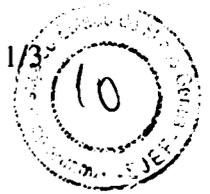




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Ivanice Melhem Deoud**, inscrição n. 289654.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada da Carteira de Identidade de Advogado e do Certificado de Habilitação expedidos pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; cópia autenticada de declaração expedida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos comprovando a aprovação em concurso público para o cargo de Advogado Júnior; cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comprovando aprovação em 3º lugar no Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: “III – Exercício de Advocacia” ; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...).*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, somente com cópia autenticada da carteira e do certificado de habilitação expedidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, não seria possível fazer esta avaliação detalhada. Dessa forma, não há como conferir pontos à requerente a título de exercício da advocacia.

Com relação à aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, determina o item 2.3.2 que "*não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta*".

Tratando-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de empresa pública dotada, pois, de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título concernente à aprovação para o cargo de Advogado Júnior.

Foram conferidos, entretanto, dois pontos de títulos à candidata, referentes à aprovação no concurso público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999, por se tratar de cargo privativo de bacharel em Direito.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora